



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, sexta-feira, 21 de outubro de 2016 - Nº 198

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

Código de Trânsito Brasileiro sofre mudanças estruturais

NOVAS REGRAS
Anderson Souza Leão e Cláudio Eufrausino

A partir de novembro entra em vigor no Brasil a Lei 13.281/2016, que altera a Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), tendo entre algumas das mudanças, a modificação nos valores de multas, nos limites de velocidades para alguns veículos e a inclusão de novas infrações de trânsito.

FOTOS: PAULO MACIEL/DETRAN-PE

As alterações foram publicadas no dia 5 de maio de 2016 no Diário Oficial da União. “Essas mudanças foram amplamente discutidas e sem dúvida, chegam para modernizar as normas visando garantir ainda mais segurança em nossas estradas e rodovias”, defende o diretor presidente do Detran-PE, Charles Ribeiro. Como as infrações são tratadas em valores reais, desde a extinção da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), foram reajustadas todas as naturezas, sendo elas: Infração Leve - de R\$ 53,20 para R\$ 88,38; Infração Média - de R\$ 85,13 para 130,16; Infração Grave – de 127,69 para R\$ 195, 23 e Infração Gravíssima - de R\$ 191,54 para R\$ 293,47, ambas com reajuste anual pelo índice de infração.



AS MUDANÇAS foram amplamente discutidas e chegam para modernizar as normas e garantir ainda mais segurança

A partir dessa data, as multas estarão ainda sujeitas a cobrança de juros que incidirão baseados na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulados mensalmente e contados a partir do mês subsequente ao da consolidação da multa (depois de esgotadas as possibilidades de recurso) e até o mês anterior ao do pagamento. Também será cobrado em cima desse valor 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Continuará valendo o abatimento de 20% do valor para

quem pagar a multa antes do vencimento. Haverá ainda a possibilidade de abatimento de 40% do valor desde que o cidadão opte por ser notificado por meio de sistema eletrônico (projeto da Caixa Postal Eletrônica, a ser implementado pelo Denatran) e, ao mesmo tempo, opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração.

O processo de suspensão do direito de dirigir para as infrações que preveem de forma específica a penalidade de suspensão será instaurado simultaneamente com o processo de aplicação da penalidade de multa, tornando o processo mais rápido, em apenas três fases.

A partir de novembro, todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito dentro de sua circunscrição poderão aplicar a penalidade de suspensão concomitante com a de multa. Quanto ao período que o infrator passará com a CNH suspensa variará entre seis e 18 meses, excluindo os casos envolvendo reincidência.

MULTAS - Independentemente de apresentar sinais de alteração da capacidade psicomotora, a simples recusa do condutor do veículo a fazer qualquer um dos procedimentos que permitam certificar o seu estado, dentre estes, o teste no aparelho destinado a medição do teor alcoólico (etilômetro conhecido como bafômetro), será motivo de multa e suspensão do direito de dirigir por 12 meses. Essa infração de natureza gravíssima tem o valor multiplicado por 10, cuja penalidade de multa corresponde a R\$ 2.934,70.

Na hipótese de reincidência no período de 12 meses, o valor da multa será cobrado em dobro, correspondendo a R\$ 5.869,40. Nas operações de fiscalização a recusa implicará no recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo.

Neste caso, a não apresentação de outro condutor devidamente habilitado para assumir a direção acarretará na remoção do veículo ao depósito.

A regra valerá não somente para a recusa de fazer testes que certifiquem o uso de álcool, mas também de outras substâncias psicoativas. A infração "dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, com ambas cassadas ou suspensas ou ainda com categoria diferente do veículo que esteja conduzindo", passou a incluir também a Autorização para Conduzir Ciclomotor e a ter como penalidade apenas a multa, ante a apreensão do veículo.

Já como medidas administrativas, ambas ocasionam a retenção do veículo até a apresentação de um novo condutor habilitado conforme a legislação e ainda tiveram mudança de valores conforme a tabela.

Agora, "Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição" é tratada de forma específica, passando a ser infração gravíssima (7 pontos na CNH) com penalidade de multa no valor de R\$ 293,47, além da medida administrativa de remoção do veículo.

A infração de dirigir veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular (Infração média 4 pontos - R\$ 130,16) foi ampliada para contemplar, também, dirigir o veículo com apenas uma das mãos no caso do condutor estiver segurando ou manuseando telefone celular, caracterizando-se como infração gravíssima (7 pontos na CNH) com penalidade de multa no valor de R\$ 293,47.

ATENÇÃO AOS NOVOS VALORES DAS MULTAS A CONTAR DE 01/11/2016 - LEI Nº 13.281/2016

GRAVIDADE	VALOR ATUAL	VALOR EM 01/11/2016
Leve	R\$53,20	R\$88,38
Média	R\$85,13	R\$130,16
Grave	R\$127,69	R\$195,23
Gravíssima	R\$191,54	R\$293,47
Gravíssima X 2	-----	R\$ 586,94
Gravíssima X 3	R\$ 574,62	R\$ 880,41
Gravíssima X 5	R\$ 957,70	R\$ 1.467,35
Gravíssima X 10	R\$ 1.915,40	R\$ 2.934,70
Gravíssima X 20	R\$ 3.830,80	R\$ 5.869,40
Gravíssima X 60	R\$ 11.492,40	R\$ 17.608,20

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 198 DE 21/10/2016

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 43.656, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Monitoramento de Gastos - PMG relativo às despesas correntes no âmbito da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

§ 1º O plano que trata o *caput* tem por objetivo convergir ações de controle da qualidade dos gastos públicos até 31 de dezembro de 2018, mediante o acompanhamento da despesa e a orientação dos agentes públicos para equilíbrio das contas e manutenção dos serviços e das políticas públicas.(REN)

§ 2º Este Decreto não se aplica às sociedades de economia mista concessionárias dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário e de serviços locais de gás canalizado no Estado do Pernambuco.(AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de outubro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 25.261, de 28 de fevereiro de 2003 e alterações **RESOLVE:**

Nº 2.832-Colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região, o servidor **Leonardo Ferreira da Silva**, matrícula nº 220.783- 4, da Secretaria de Defesa Social, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 25.10.2016 até 31.12.2016.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **resolve**:

Nº 3694, DE 20/10/2016 – Designar o Capitão PM **Fábio Carneiro Pereira**, mat. 990016-0, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, de Chefe da Subcoordenação da Patrulha Escolar/PMPE/SDS, ficando dispensado o Major PM **Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Júnior**, mat. 940222-5, com efeito retroativo a 01/10/2016.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria SDS 3687, de 19/10/2016, onde se lê “... **Fernando Anibal Oliveira e Silva...**”, leia-se “... **Fernando Anibal Rodrigues Lima...**”

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 198, de 21/10/2016)

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. CORREGEDORIA GERAL.

Portaria Cor.Ger./SDS nº 402/2016.
SIGPAD nº 2016.5.5.002691

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGPEPE Nº 7405960-4/2016** que em síntese, reporta sobre o envolvimento do **Sd PM Mat. 113426-4 TÚLIO RONALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, com uma

menor de 12 (doze) anos de idade, ao passo que os pais da menor acusam o militar de ter mantido relações sexuais com a mesma, o que configuraria, em tese, estupro de vulnerável, fato este denunciado na 2ª Del. De Pol. De Crimes Contra a Criança e Adolescente, no dia 09 de agosto de 2016; **CONSIDERANDO**, que os fatos narrados, em tese, afetam a honra pessoal, o pendor policial militar e o decoro da classe; **RESOLVE: I-** Instaurar Processo de Licenciamento em desfavor do Policial Militar, **Sd PM Mat. 113426-4 TÚLIO RONALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO; II-** Tramitação do Processo de Licenciamento a cargo do **Cap BM Mat. 960047-7 CONSTANTINO MARIANO DA SILVA**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7405960-4/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 19OUT16.**

Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva – Delegado Especial de Polícia,
respondendo pelo expediente da Corregedoria Geral da SDS. Ato nº 3682, DOE nº 192, de 12OUT2016.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.
CORREGEDORIA GERAL.**

**PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 407/2016
SIGPAD Nº 2016.2.5.002754**

EMENTA: Instaura Sindicância Acusatória e designa Encarregado

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei 11.929/01 modificada pela Lei complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988, **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7404440-5/2016**, que em síntese, informa a existência de indícios em desfavor do Sd PM Mat. 116500-3 Claudio Eduardo Soares, o qual foi acusado de agredir fisicamente sua irmã fato ocorrido em 13 de junho de 2016, por volta das 19h30m, na praça de Paulista, no centro de Paulista-PE; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar grave acusação de desvios de conduta praticada pelo militar estadual, **RESOLVE: I** – Determinar a instauração de **Sindicância**, no âmbito desta Corregedoria, em desfavor dos Policial Militar; **SD PM MAT. 116500-3 CLAUDIO EDUARDO SOARES; II** – Designar o **Cap PM Mat 960044-2 Marcos Antonio Santos Sales** como encarregado do mencionado processo, a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7404440-5/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III** – Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 19OUT16.**

Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva – Delegado Especial de Polícia,
respondendo pelo expediente da Corregedoria Geral da SDS. Ato nº 3682, DOE nº 192, de 12OUT2016.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.
CORREGEDORIA GERAL.**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 409/2016.
SIGPAD: 2016.2.5.001995**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 7400474-8/2015** que, em síntese, o Termo de denuncia nº 055/2015-GTAC, informa que no dia 23JAN2015, aproximadamente as 18h, na Av. Norte, Tamarineira-Recife/PE, os Policiais Militares **SD PM 115803-1 DANILO JORDAN GABRIEL OLIVEIRA, SD PM 116292-6 MARCELO GOMES DE SOUSA E SD PM 113027 PAULO VITOR PEREIRA SILVA**, lotados no 11º BPM, ameaçaram e agrediram verbalmente o denunciante; **CONSIDERANDO** que, os Policiais Militares supracitados, em tese, cometeram desvio de conduta descritas na Lei nº 11.817, de 24 julho de 2000 - Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- DETERMINAR** Instauração de **Sindicância Acusatória em desfavor** dos Policiais Militares **SD PM 115803-1 DANILO JORDAN GABRIEL OLIVEIRA, SD PM 116292-6 MARCELO GOMES DE SOUSA E SD PM 113027 PAULO VITOR PEREIRA SILVA**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7400474-8/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; e para isso designo o **1º Sgt BM Mat. 704066-0 Alexandro Francisco dos Santos** como encarregado do feito. Conceder o prazo de 30 (trinta dias) dias para conclusão da Sindicância. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 20OUT16.**

Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva – Delegado Especial de Polícia,
respondendo pelo expediente da Corregedoria Geral da SDS. Ato nº 3682, DOE nº 192, de 12OUT2016.



Ministério Público do Estado de Pernambuco
26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

CORREGEDORIA GERAL
03
FI. 37

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Ref.: Autos nº: 2016/2297373
Documento nº 6777422

Cuida-se de Notícia de Fato apresentada pelo Sindicato dos Policiais Cívicos de Pernambuco (SINPOL-PE) denunciando perseguição promovida pela Administração Pública Estadual em desfavor dos membros da Diretoria e do Presidente do sindicato.

A representação relata que foram instaurados cinco Processos Administrativos Disciplinares e uma sindicância em desfavor de vários dirigentes do SINPOL em represália ao trabalho que está sendo realizado pelo sindicato (PAD 10.102.1010.00015/2016.2.4, 10.102.1010.00016/2016.2.4, 10.101.1022.00018/2016.1.1, 10.101.1022.00019/2016.1.1, 10.1010.1022.00020/2016.1.1).

Alega ainda que estão sendo cometidos pelo Estado de Pernambuco atos de improbidade e abuso de poder, atentando contra os princípios da liberdade sindical e a atuação do dirigente sindical. Ao final, requer ao Ministério Público que solicite judicialmente, por meio de Ação Civil Pública, a revogação dos processos administrativos disciplinares.

Em virtude da complexidade da questão em análise, foi remetida cópia da representação ao Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social para apresentação de considerações acerca dos fatos.

Por meio do Ofício nº 210/2016, a Corregedoria Geral informou que instaurou os Processos Administrativos Disciplinares em virtude de ter tomado conhecimento de invasão a prédios públicos pelos membros do SINPOL. Os atos visavam impedir o acesso e desenvolvimento das atividades estatais.

Em suma, a Corregedoria destacou que os PADs tiveram como objeto a apuração de atos praticados pelos policiais integrantes da direção do SINPOL no que tange à abordagem feita a funcionários administrativos na Delegacia de Agrestina e à invasão às dependências do IML de Caruaru e de Recife.

O ofício enfatizou a existência de vários outros procedimentos disciplinares em face do Presidente do SINPOL, o Policial Áureo Cisneiros, dentre eles, o PAD nº 974, cujo objeto é a apuração de acumulação ilegal de cargos públicos.



Ministério Público do Estado de Pernambuco
26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

CORREGEDORIA GERAL
04
FI. _____

Vale salientar, preliminarmente, o espectro de atuação da Promotoria de Justiça de Patrimônio Público da Capital, definido pela Resolução do CPJ nº 001/2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/02/2002: I - *Prevenção e repressão a prática de atos de improbidade administrativa.*
II - *Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público.*
III - *Controle da legalidade dos atos de Estado.*

No que tange à existência de ato de improbidade administrativa, a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capítulo II o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial, quais sejam: ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito, quando em razão do exercício de cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10); ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

Ab initio, observo que os fatos noticiados não constituem prática de ato de improbidade ou notícias que demandem a tutela da moralidade administrativa ou do patrimônio público, assim como o exame da legalidade dos atos de Estado, pelo menos, não neste momento.

Conforme verificado nos autos, os Processos Administrativos Disciplinares foram instaurados com o objetivo de apurar supostos ilícitos praticados pelos policiais.

No transcorrer dos PADs será oportunizada a produção de provas necessárias à apuração dos fatos, isto é, na fase da defesa, os policiais irão indicar e produzir as provas que entendem pertinentes ao convencimento da autoridade julgadora, podendo participar de toda a colheita de provas. Assim, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Somente ao final do procedimento poderá ser apreciada, em controle jurisdicional, a ocorrência de possíveis ilegalidades ocorridas. Imperioso dizer que tal controle se limita à observância do procedimento, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem exame do mérito do ato administrativo.

Caberá, portanto, aos interessados adotarem as medidas judiciais cabíveis se, ao final do processo administrativo disciplinar, entenderem ter havido alguma ilegalidade.



Ministério Público do Estado de Pernambuco
 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público

CORREGEDORIA GERAL
 05
 Fl. _____

De fato, falece legitimidade a esta Promotoria de Justiça na situação em evidência.

Em face do exposto, o Ministério Público do Estado, por sua Representante legal, **indeferiu a instauração de procedimento investigativo** nos termos do artigo 5º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012, ressalvando a possibilidade de abertura de investigação na hipótese de surgirem novos elementos.

Remeta-se cópia da presente Promoção ao representante, ao tempo em que notifique-se o mesmo para, querendo, interpor recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução acima mencionada, devendo as respectivas razões serem endereçadas à Secretaria que serve a este órgão de execução, como estabelece o § 2º do citado artigo.

Expirado o prazo estipulado no art. 5º § 1º da citada Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e, caso nenhuma medida seja interposta pela parte reclamante, após certificação, adote-se as medidas descritas no § 3º do mesmo artigo.

Finalmente, oficie-se à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco encaminhando cópia da presente Promoção de Arquivamento.

Recife, 15 de setembro de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo

*Ao Departamento de
 Correios, a fim de
 providenciar publicações
 no B9 de SDS.
 Recife, 20/10/2016.*

[Assinatura]
 Cassiano de Jesus Silva
 J. Silva

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 551, de 11/10/2016

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldado, em caráter precário.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN1994; e, Considerando o ofício nº 378/2016-SRSEL/DEIP, de 26/09/2016 (SIGEPE: 5719464-0/2016), que se refere a inclusão de publicação de cadastro, para entrega do processo admissional ao Tribuna de Contas do Estado; Considerando que a candidata Geane Silva Santos, foi aprovada e classificada no concurso público para o cargo de Soldado da Polida Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 42, de 27 de maio de 2015, bem como a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0086239-68.2014.8.17.0001; Considerando que a citada candidata, sua nomeação através do Ato Governamental nº 005, de 05 de Janeiro de 2016, publicada no DOE nº 001, datado de 05 de Janeiro de 2015;

RESOLVE: I – Publicar o cadastro, em caráter precário, da Soldado PM abaixo relacionada, com sua matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE.

MAT.	RG PM	NOME	SUB-JUDICE – PROCESSO
118389-3	58339	GEANE SILVA SANTOS	0086239-68.2014.8.17.0001

II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - CEL PM

Comandante Geral.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 552, de 11/10/2016

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldados PMs, em caráter precário.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN1994; e, Considerando os ofícios nsº 1083/2016/2016 – GSAD, de 30 de agosto de 2016 (SIGEPE: 4028574-3/2016) e 378/2016-SRSEL/DEIP, de 26/09/2016 (SIGEPE: 5719464-0/2016), que se refere a inclusão de publicação de cadastro, para entrega do processo admissional ao Tribuna de Contas do Estado; Considerando que os candidatos Valdemir Santos do Nascimento e Ricardo Ferreira de Melo, foram aprovados no concurso público para o cargo efetivo de Soldado da Polida Militar, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco – Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 42, de 27 de Maio de 2015; Considerando que a citada candidata, sua nomeação através do Ato Governamental nº 3318, de 08 de Setembro de 2016, publicada no DOE nº 169, datado de 09 de Setembro de 2015; **RESOLVE: I** – Publicar os cadastros, em caráter precário, dos Soldados PMs abaixo relacionados, com suas matrículas e Registros Gerais, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE.

MAT.	RG PM	NOME	SUB-JUDICE – PROCESSO
118373-7	58323	VALDEMIR SANTOS DO NASCIMENTO	0085546-84.2014.8.17.0001
118385-0	58335	RICARDO FERREIRA DE MELO	0085546-84.2014.8.17.0001

II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - CEL PM

Comandante Geral.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 198, de 21/10/2016)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016 - PL nº 016/2016 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO CORRETIVA de Impressoras, do tipo matricial, da marca Epson, modelo FX 890, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - anexo I do Edital. Valor total do mês R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Data de abertura: **07.11.2016**, às 10h:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital na íntegra está disponível nas paginas eletrônicas: www.compras.pe.gov.br/www.licitacoes.pe.gov.br a partir desta publicação. Outras informações pelo e-mail:

cplpc@policiacivil.pe.gov.br. Recife,20/10/2016. Genézio Carlos de Souza Neto – Pregoeiro – CPL/PCPE.

(F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 010/2016-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de terceirização de digitador, com mão-de-obra especializada, na quantidade de 43 (quarenta e três) digitadores, com carga horária de 30 (trinta) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, para atender a necessidade da Secretaria de Defesa Social. **CONTRATADA:** NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDA-EPP; **ORIGEM:** PL nº 170.2015.VIII.PE.092.SDS; PE nº 092/2015-CCPLE VIII/SAD. Recife-PE, 13OUT2016. **ANGELO FERNANDES GIÓIA** – Sec. de Defesa Social. (*) (F)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração